



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Smeed,
através do documento de número: 421/2024, recebido no dia: 07/10/2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: locação de brinquedos para evento de "Volta às Aulas"

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Original's Festas e Eventos
inscrita no CNPJ nº 27.550.173/0001-30

Forma da pesquisa (art. 23): IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): menor valor
orçado pela própria secretaria

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 1.380,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 87414

Modalidade: Dispensa de Licitação nº /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

- () Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);
() Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: , Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

- (☒) Regularidade Fazenda Federal;
(☒) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

- () Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);
(☒) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) <u>08/10/2024</u>	Joana Eloise Weber <u>07/10/2024</u>

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitacon Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Comunicação Interna– 042/2024

Ao Setor de compras,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste solicitar a contratação do serviço de locação de brinquedos com monitores para a 2ª edição do “Aquece volta as aulas” que ocorrerá no dia 17 de fevereiro de 2024, das 15h às 19h no Parque Municipal de Eventos Egon Gewehr. Em anexo seguem orçamentos, tendo o de menor valor a empresa ORIGINAL'S FESTAS E EVENTOS – CNPJ: 27.550.173/0001-30, no valor de R\$1.380,00.

Sem mais para o momento.

Presidente Lucena, 02 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Marli Elaine Schmitt
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Presidente Lucena/RS
Fone: 51 34453111